Resolução nº : 1764/2003
Protocolo nº : 71032/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CÍCERA MARIA DOS SANTOS
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

Considerar legal a Resolução de aposentadoria SEAD/SEAP nº 3579, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6009, de 19/06/01, retificada pela Resolução nº 6472, publicada no Diário Oficial nº 6347, de 29/10/02, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA